

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J - 00.293.877/0001-18

**ENDEREÇO - AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244 EDF.
EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA – CAMINHO DAS
ÁRVORES – SALVADOR - BA**

**OBJETO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM
LIMITE DE CHAMADA PARA O EQUIPAMENTO DE
MICROFILMAGEM.**

**VALOR - R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) MENSAL,
PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE
R\$ 10.560,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESENTA
REAIS).**

PROCESSO - Nº 2017003574

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. ° 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, N° 3244, Edf. Empresarial Thomé de Souza – Caminho das Árvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n. ° 00.293.877/0001-18 neste ato representado pelo Sr. Marcos Lopes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n° 037/2017, processo n° 2017003574, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03/08/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n° 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n° 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a Contratação de empresa especializada em manutenção mensal preventiva e corretiva sem limite de chamada para o equipamento de microfilmagem, conforme especificados no Anexo I do Pregão n. ° 037/2017 e constante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I deste contrato.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos)**, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

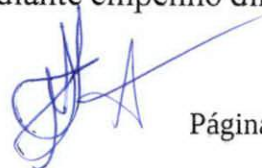
A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, no valor mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** até o **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, perfazendo assim, o valor total anual de **R\$ 10.560,000 (dez mil quinhentos e sessenta reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo **IPG-DI** – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



Os preços aqui pactuados, conforme anexo I, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
- f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- g) Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados;
- h) A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços de que trata este contrato serão realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos, entendendo-se como manutenção preventiva os serviços que visem manter os equipamentos em operação compreendendo dentre outras as seguintes tarefas:
 - a.1) Limpeza externa e interna dos equipamentos;
 - a.2) ajuste nos sistemas ópticos;
 - a.3) Ajuste e verificação dos sistemas de transportes;
 - a.4) Limpeza do driver.
- b) Os serviços de manutenção corretiva consistem em assegurar aos equipamentos e demais componentes ao funcionamento imediato efetuando os reparos necessários.
- c) Os serviços objeto do presente contrato serão executados mensalmente, por pessoal especializado da **CONTRATADA**, em dia e hora a ser determinados pela **CONTRATANTE**.
- d) Obriga-se a **CONTRATADA** a atender as chamadas extras de manutenção corretiva no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** enviando profissionais especializados para pronta solução da pane ou defeito ocorrido nos equipamentos na forma prevista na Cláusula Sexta.
- e) Quando os serviços não puderem ser executados no local indicado na cláusula primeira, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia, deverá fazer os consertos necessários em sua oficina com prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.
- f) Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção.
- g) Apresentação mensal da Ordem de Serviço, atestado pelo responsável do Setor de Microfilmagem.
- h) O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 (dias) úteis ser repostado da maneira correta, sob pena das sanções contidas no art. 192 da Lei nº9.433/2005.
- i) Quando necessária a substituição de peças e equipamentos, a **CONTRATADA** submeterá à **CONTRATANTE** um orçamento prévio que, uma vez aprovado, terá seus valores reembolsados pela própria **CONTRATANTE** ao termo da substituição.
- j) A **CONTRATADA** se obriga a restituir à **CONTRATANTE**, para efeitos de controle, todas as peças e utilidades substituídas por aquelas que tenham tido seus custos arcados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.


Salvador, 07 de Agosto de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ÂNGELO CORONEL – PRESIDENTE

MS COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME
MARCOS LOPES DOS SANTOS - SOCIO

TESTEMUNHAS:

1 –
2 –

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fis. 182 do Livro 026
Bahia 08 de Agosto de 2017


FUNCIONÁRIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contrato de manutenção mensal preventiva e corretiva sem limite de chamada para o equipamento de microfilmagem, com as seguintes especificações: Scanner de microfilmes; Marca Canon; Modelo MS 300ii, Série nºEA301794.	01(uma) unidade	R\$ 880,00	R\$ 880,00
VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)				
VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 10.560,000 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)				



dezembro de 1991.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência nossas expressões de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

(Cumprido os prazos estabelecidos nos artigos 211 e 212 do Regimento Interno, encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo nº 25919/2006, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	048	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, para os equipamentos de Micro Filmadora Planetária e Leitor de Inspeção.	18/08/17	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viãna Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min até as 11h30min, ou, através do endereço eletrônico cplalba@gmail.com. Salvador, 07 de agosto de 2017. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA à Inexigibilidade nº018/2017, Processo nº2017005398, em nome da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ABRAPP, CNPJ Nº50.258.623/0001-37, que tem como objeto a participação de 03 (três) servidores no 38º Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada, nos dias 04 a 06/10/2017. No valor total de R\$10.959,00 (dez mil novecentos e cinquenta e nove reais), com fulcro no Art. 25, caput e inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº8.666/93. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 07 de agosto de 2017.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MANUTENÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	015/2017
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
CNPJ	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	00.293.877/0001-18
ENDEREÇO	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244 EDF. EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR - BA
OBJETO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEM LIMITE DE CHAMADA PARA O EQUIPAMENTO DE MICROFILMAGEM.
VALOR	R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 10.560,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
PROCESSO Nº	2017003574
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 2.199/2017 - Exonerar ZANONE LOPES OLIVEIRA JUNIOR, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP/PTN/PSB), Nível SP-21, a partir de 07/08/2017.

Nº. 2.200/2017 - Nomear CARLOS DE ALMEIDA ARAUJO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP/PTN/PSB), Nível SP-21, a partir de 07/08/2017.

Nº. 2.205/2017 - Nomear NILTON LOPES DE MENEZES SOBRINHO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ivana Bastos), Nível SP-18, a partir de 01/08/2017.

Nº. 2.206/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Prccuradoria Parlamentar) na forma abaixo relacionada, a partir de 04/08/2017:

NOME	DE	PARA
SEBASTIÃO AMBROZIO	SP-18	SP-19

Nº. 2.208/2017 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo